

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

4ª Sessão de 2024

(4ª Sessão Ordinária)

Data: 12/04/2024

Horário de início: 14:10 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5006112-16.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ISRAEL DE ABREU ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS PONTES BERRIEL (OAB RJ217453)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VINICIUS PONTES BERRIEL POR ISRAEL DE ABREU ALMEIDA

RECURSO CÍVEL Nº 5000190-73.2023.4.02.5109/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: IRISETH MACHADO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO SOARES FONSECA (OAB RJ217325)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: TIAGO SOARES FONSECA POR IRISETH MACHADO DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5002261-15.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS DUARTE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BEATRIZ JOTTA DE PAULA VAZ (OAB RJ214832)
ADVOGADO(A): THAIS PAULA LUCAS DA SILVA (OAB RJ242423)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE, NAQUILO QUE SE FUNDA NA EXPOSIÇÃO CONCRETA A AGENTES NOCIVOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA DO RECURSO, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BEATRIZ JOTTA DE PAULA VAZ POR LUIZ CARLOS DUARTE DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5002171-07.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: EDSON DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 20/09/1988 A 18/12/1989 (INDÚSTRIA VEROLME S/A) E A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 08/01/1990 A 05/03/1997 (SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL); (II) CONDENAR O INSS A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA AO AUTOR (NB 201.977.514-4) COM BASE NA TOTALIZAÇÃO DE 36 ANOS, 3 MESES E 6 DIAS; E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR OS ATRASADOS DESDE A DER/DIB (24/01/2022), COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES POR EDSON DE MELO

RECURSO CÍVEL Nº 5075632-06.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDIR ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA: (I) ANULAR A PARTE DA SENTENÇA SOBRE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO AUTOR; (II) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/10/1991 A 29/10/1997, DE 19/11/2003 A 25/06/2011, DE 26/07/2011 A 31/05/2013 E DE 05/09/2015 A 04/09/2016, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC; E (III) FIXAR QUE A REVISÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA LIMITA-SE AO ACRÉSCIMO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 26/06/2011 A 25/07/2011. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES POR VALDIR ALVES DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5011218-79.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CRISTIANE DOS SANTOS CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

INTERESSADO: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A (INTERESSADO)

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 13/03/2006 A 23/05/2012; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 61).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO POR CRISTIANE DOS SANTOS CARDOSO

RECURSO CÍVEL Nº 5001862-53.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SANDRA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA PIRES FERREIRA (OAB RJ143744)

ADVOGADO(A): CATHERINE CARLA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES (OAB RJ224720)

ADVOGADO(A): DORVANIA NOBREGA MEIRELLES (OAB RJ176584)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 01/01/1989 A 30/06/1994 E DE 01/07/1994 A 30/06/1996; (II) FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA COM A DER/DIB REAFIRMADA PARA 01/11/2022, COM A TOTALIZAÇÃO DE 37 ANOS E 25 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. HÁ DIREITO ADQUIRIDO ANTES DA EC 103/2019, DE MODO QUE O BENEFÍCIO DEVE SER IMPLANTADO DO MODO MAIS VANTAJOSO PARA A AUTORA; E (III) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DER/DIB REAFIRMADA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO IMPLANTADO EM 01/09/2023 (NB 208.968.485-7; EVENTO 31) DRA ANA PAULA PIRES FERREIRA, REPRESENTANTE DE SANDRA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, APESAR DE TER SOLICITADO LINK DE ACESSO PARA SUSTENTAÇÃO, NÃO COMPARECEU.

RECURSO CÍVEL Nº 5024134-65.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: LUIZ CEZAR GONZAGA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS (OAB RJ138589)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS POR LUIZ CEZAR GONZAGA SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5036219-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: MARIA SALETE RODRIGUES SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAMELLA DA SILVA DE LIMA BARROS (OAB RJ245764)
ADVOGADO(A): WALLAS DE MEDEIROS MANHÃES (OAB RJ177207)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU, A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR A COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 8.000,00, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810) E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), TUDO A CONTAR DO PRESENTE JULGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA QUE IMPLANTE A APOSENTADORIA DEFERIDA PELA SENTENÇA (EVENTO 26). PRAZO: 20 DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PREFERÊNCIA: WALLAS DE MEDEIROS MANHÃES POR MARIA SALETE RODRIGUES SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5000796-89.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: MARCELO COUTO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5008948-65.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA DE AZEVEDO GUERRA (OAB RJ113811)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO PELO IPCA-E. EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5000600-38.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIZABETE ARAGAO ALMADA GUIMARAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO MARCHI TORTURELLA (OAB RJ174709)

ADVOGADO(A): ANDERSON HENRIQUE GERMANO (OAB RJ145717)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) EXTINGUIR O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO QUANTO AO TEMA DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA AUTORA DE 02/06/1984 A 07/05/1986; (II) DETERMINAR QUE O PERÍODO DE 16/06/1992 A 04/01/1993, EM QUE A AUTORA ESTEVE EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, NÃO PODE SER COMPUTADO PARA FINS DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA NB 192.709.245-8 (PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS); E (III) FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR IDADE (NB 192.709.245-8) DEVIDA À AUTORA TEM POR DIB (REAFIRMADA) 15/04/2022, COM A TOTALIZAÇÃO DE 187 CONTRIBUIÇÕES PARA CARÊNCIA E 15 ANOS, 7 MESES E 2 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE ESSA DIB. OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ FORAM FIXADOS PELA SENTENÇA (NÃO SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA). EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, DEVERÁ HAVER AS CORRESPONDENTES COMPENSAÇÕES DECORRENTES DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO NO CURSO DA DEMANDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE A AADJ/INSS PARA ADEQUAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 30) OS CRITÉRIOS DO PRESENTE JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003190-03.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILSON DOS SANTOS FABBRI (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAVI MATHIAS RABELLO (OAB RJ180925)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000240-02.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALICE MEIA IRINEU (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE ROBSON KLEINA LIMA (OAB RJ203136)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000458-94.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: CLOVIS AGUIAR LISTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SONIA MARIA DE SOUZA LEIROZ GALVAO (OAB RJ133371)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5014171-19.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROGERIO AZEVEDO MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)

ADVOGADO(A): SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 14/11/2001 A 01/06/2006 E DE 18/03/2009 A 03/10/2018; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002823-82.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WALDEMIRO BARBOSA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONIELLI CORTES PIERONI (OAB RJ144422)

ADVOGADO(A): ERCILANE BRAGA DE SOUZA PIERONI (OAB RJ178426)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 08/01/1974 A 01/12/1993; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE DO AUTOR (NB 192.044.633-5) EM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE A AAD/INSS, PARA CESSAR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO IMPLANTADA (DECORRENTE DA CONVERSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE NB 192.044.633-5) E RESTABELECER A APOSENTADORIA POR IDADE DO AUTOR NB 192.044.633-5 (EVENTO 24), NOS TERMOS EM QUE FOI CONCEDIDA ORIGINARIAMENTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007441-65.2020.4.02.5104/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JULIO CESAR CANDIDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DIAS SILVA (OAB RJ173137)

ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA DIAS SILVA (OAB RJ075506)

ADVOGADO(A): SILVANO DE OLIVEIRA SILVA (OAB RJ082784)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) GLOSAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/09/2010 A 03/03/2020 E ANULAR A SENTENÇA QUANTO AO PRECEITO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DO MENCIONADO PERÍODO; (II) ANULAR A SENTENÇA QUANTO À ANÁLISE DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 05/10/2001 A 31/08/2010 (ATIVIDADE EQUIPARADA À DE VIGILANTE PELA SENTENÇA) E ANULAR O CORRESPONDENTE PRECEITO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE; E (III) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008146-19.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: ELIANE CARVALHO BORGES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM R\$ 900,00 (ATUALIZADOS PELO IPCA-E, A CONTAR DA PRESENTE DATA).

RECURSO CÍVEL Nº 5005475-65.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: SILAS ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA SIQUEIRA GARCEZ MARTINS (OAB RJ249296)

ADVOGADO(A): JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (OAB RJ071545)

ADVOGADO(A): LUANA CAMPOS COUTINHO (OAB RJ228838)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 01/10/1975 A 21/07/1976; DE 01/03/1977 A 11/08/1978; DE 18/08/1978 A 15/09/1982; DE 16/09/1982 A 31/10/1992; E DE 02/01/1995 A 28/04/1995; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA APOSENTADORIA DO AUTOR (NB 163.330.404-0). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001493-23.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: JOELSON MENDES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 21/08/1990 A 28/04/1995; (II) CONDENAR O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA DER (06/08/2021), COM DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC 103/2019 (E TOTALIZAÇÃO ATÉ ENTÃO OBTIDA) OU COM A TOTALIZAÇÃO DE 36 ANOS, 11 MESES E 12 DIAS (ATÉ A DER), O QUE FOR MAIS VANTAJOSO. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (III) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

PREFERÊNCIA: LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES POR JOELSON MENDES DA SILVA

Encerrou-se a sessão às 15:50 horas, tendo sido julgado(s) 21 processo(s). Presentes, na sala de sessões do 8º andar, os(as) Exmos. (as). Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA e Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.